



Tabela III: Comercial - salas e lojas Com área total de m2

Tabela IV: Galpão industrial

Tabela V: Casa popular

Enquadramento conforme a destinação:
Obs: a residência será sempre enquadrada como de 1 pavimento (H1).

H1, apenas 01 pavimento H4, com 02 até 04 pavimentos

H8, com 05 até 08 pavimentos H12, com 09 até 12 pavimentos

H16, com 13 até 16 pavimentos H20, acima de 16 pavimentos

Enquadramento conforme a quantidade de quartos:
Obs: a residência será sempre enquadrada como de 2 quartos (2Q).
Informe a quantidade de unidades com até 2 quartos

Informe a quantidade de unidades com 3 quartos ou mais

Características da construção:
Alvenaria - tipo 11 Madeira/Mista - tipo 12

7 - Informação sobre os recolhimentos efetuados:

Mão de obra própria NF (concreto, argamassa...):

Empreiteira CNPJ:

Subempreiteira CNPJ:

Obs. Para as informações acima, preencha planilhas distintas.

A CARGO DO INSS						
Nº DE	SALÁRIO DE		AGENTE RECEBEDOR			
COMPET	Segurados	Contribuição	Banco/ Agência	Dt Autenticação	VI Autenticado	Confirma C/C

Sendo esta folha insuficiente para relacionar o salário de contribuição empregado na obra, anexe planilha à parte contendo, em seu rodapé, o número da página, a declaração abaixo, localidade, data e assinatura do representante legal

8 - Declaro, sob as penas da lei, que estas informações expressam a verdade. Estou ciente de que a não quitação do valor, se houver, até a data do vencimento expressa na guia provocará a emissão de Notificação Fiscal de Lançamento do Débito - NFLD e de que, a qualquer tempo, o INSS poderá fiscalizar esta obra e levantar débitos que porventura existirem.

Local e data: _____

Contribuinte INSS (Assinatura e carimbo)

2) Tratando-se de obra INACABADA, o cálculo e a certidão serão expedidos em relação a área pronta;

3) Tratando-se de obra DEMOLIDADA, REFORMADA ou ACRESCIDA, preencha os campos ANTERIOR e TOTAL para fechamento;

CAMPO 6 Assinale com "X" os dados da obra com relação a tabela, a área, o enquadramento conforme o número de pavimentos e de unidades de quartos e a característica da construção;

CAMPO 7 Assinale com "X" à frente do recolhimento que será apresentado. Preencha uma folha para cada tipo de contribuição: se de mão de obra própria, se de notas fiscais de concreto preparado ou usinado, se de empreiteira de construção civil ou se de subempreiteira (neste caso constar o CNPJ da empreiteira ou subempreiteira). Poderá ser apresentada planilha, individual, nos moldes da apresentada neste campo quando esta folha for insuficiente.

Campo 8 Será consignada a assinatura do declarante ou do seu representante legal, inclusive em todos os anexos, se houver, que se identificará e, também, do signatário, no ato da entrega deste documento ao servidor do órgão correspondente exibindo toda a documentação necessária para este fim.

ANEXO VI

ROTEIRO PARA CÁLCULO MANUAL DA DRO											
DADOS DA OBRA											
1. Órgão Emitente			2. Competência			3. Matrícula CEI			4. Folha nº /Qtd		
5. Nome do Proprietário											
6. Área real <input type="checkbox"/> m2				7. Imóvel <input type="checkbox"/> Urbano <input type="checkbox"/> Rural <input type="checkbox"/>				8. Área da obra <input type="checkbox"/> Obra nova ___M2 <input type="checkbox"/> Acréscimo ___M2			
Área equivalente <input type="checkbox"/> m2				Reforma ___m2				Com redução de 65% ___m2			
Demolição ___m2				Com redução de 90% ___m2							
9. Padrão	10. Tipo da obra: (11,12,21, 22,31,32)	11. Enquadramento		12. Pré-fabricado ou moldado	13. Valor m2 (CUB) mês entrada DRO						
Baixo		H <input type="checkbox"/> Q <input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	R\$ _____						
Normal											
Alto											
Quadro para o cálculo da área regularizada por guia(s) de recolhimento											
14. comp	15. Salário Contribuição	16. CUB /m2 R\$	17. %M.O	18. M.O /M2 R\$	19. área regularizada	20. Área a regularizar	21. Salário de Contribuição utilizado				
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
22. Total											
Quadro para aferir o cálculo do Salário-de-Contribuição											
23. % M.O.	24. Área a Regularizar	25. Custo M.O. (13X23X24) R\$	Faixas de escalonamento								
1			Nos primeiros 100 m2								
2			Acima de 100m2 até 200m2								
3			Acima de 200m2 até 300m2								
4			Acima de 300m2								
5			Exclusivamente para galpão								
26. Total custo M.O. a regularizar											
Dados para preenchimento da GRPS/GPS											
Discriminativo		Código		Valor Devido		Valor Líquido					
27. Segurados		1031		(8%)							
28. Empresa/SAT		1040		(23%)							
29. Terceiros		0079		(5,8%)							
30. Total		1066		(36,8%)							
31 O valor do campo 30 (total a recolher) deverá ser recolhido até o dia ___/___/____. A partir desta data estará sujeito a multa e juros moratórios e Emissão de Notificação.											
32. Local:	33. Data:	34. Assinat./Matríc.:	35. Visto da Chefia:								

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO V:

A Declaração e Informação Sobre Obra - DISO será preenchida pelo proprietário, dono da obra, empresa construtora ou incorporador(a), seja pessoa física ou jurídica, obedecendo as seguintes instruções:

CAMPO 1 Numerar as formulários e anexos preenchidos seguido da quantidade de folhas que serão entregues ao órgão do INSS;

CAMPO 2 USO EXCLUSIVO DO INSS - para registrar o código do órgão receptor;

CAMPO 3 USO EXCLUSIVO DO INSS - para registrar o mês e o ano da recepção;

CAMPO 4 Assinalar com "X" a quadrícula correspondente aos dados do declarante conforme seja pessoa física ou jurídica ou empresa construtora e, em seguida, registre os dados que o identificam.

CAMPO 5 Registrar os dados da obra, inclusive a sua matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI;

Considerações: 1) Tratando-se de obra NOVA esta área será igual a TOTAL;

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 70, DE 10 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre os procedimentos fiscais e sobre o planejamento das atividades de arrecadação relativas às contribuições arrecadadas pelo INSS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal; Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993; Lei Complementar nº 84, de 18/01/1996; Lei nº 556 (Código Comercial), de 25/06/1850; Lei nº 91, de 18/08/1935; Lei nº 5.172 (Código Tributário Nacional), de 25/10/1966; Lei nº 5.764, de 16/12/1971; Lei nº 5.869 (Código de Processo Civil), de 11/01/1973; Lei nº 6.321, de 14/04/1976; Lei nº 6.404, de 15/12/1976; Lei nº 6.494, de 7/12/1977; Lei nº 6.830, de 22/09/1980; Lei nº 6.932, de 7/07/1981; Lei nº 7.802, de 11/07/1989;

Lei nº 8.069, de 13/07/1990; Lei nº 8.137, de 27/12/1990; Lei nº 8.212, de 24/07/1991; Lei nº 8.213, de 24/07/1991; Lei nº 8.397, de 6/01/1992; Lei nº 8.630, de 25/02/1993; Lei nº 8.846, de 21/01/1994;

Lei nº 8.870, de 15/04/1994; Lei nº 8.958, de 20/12/1994; Lei nº 9.069, de 29/06/1995; Lei nº 9.317, de 5/12/1996; Lei nº 9.430, de

27/12/1996; Lei nº 9.532, de 10/12/1997; Lei nº 9.605, de 12/02/1998;

Lei nº 9.711, de 20/11/1998; Lei nº 9.719, de 20/11/1998; Lei nº 9.732, de 11/12/1998; Lei nº 9.964, de 10/04/2000; Lei nº 9.974, de 6/07/2000; Lei nº 9.983, de 14/07/2000; Lei nº 10.035, de 25/12/2000;

Lei nº 10.097, de 19/12/2000; Medida Provisória nº 2.158-34, de 27/07/2001; Medida Provisória nº 2.176-79, de 23/08/2001; Decreto-Lei nº 2.848 (Código Penal), de 7/12/1940; Decreto-Lei nº 3.688, de 3/10/1941; Decreto-Lei nº 3.914, de 9/12/1941; Decreto-Lei nº 5.452 (Consolidação das Leis do Trabalho), de 1º/05/1943; Decreto-Lei nº 2.318, de 30/12/1986; Decreto nº 31.546, de 6/10/1952; Decreto nº 50.517, de 2/05/1961; Decreto nº 70.235, de 6/03/1972; Decreto nº 87.497, de 18/08/1982; Decreto nº 94.338, de 18/05/1987; Decreto nº 2.536, de 6/04/1998; Decreto nº 3.048, de 06/05/1999; Decreto nº 3.179, de 21/09/1999; Decreto nº 3.298, de 20/12/1999; Decreto nº 3.504, de 13/06/2000; Decreto nº 3.969, de 15/10/2001; Decreto nº 4.032, de 26/11/2001; Decreto nº 4.058, de 20/12/2001; Portaria MTE nº 3.214, de 8/06/1978; Portaria MTE nº 53, de 17/12/1997; Portaria Interministerial MTE/MF/MS nº 5, de 30/11/1999; Portaria MPAS nº 2.346, de 10/07/2001; Portaria MPAS nº 3.464, de 27/09/2001.

A DIRETORIA COLEGIADA do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), em reunião ordinária realizada no dia 10 de maio de 2002, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso III do art. 7º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPAS nº 3.464, de 27 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Normatizar e consolidar os procedimentos fiscais e o planejamento das atividades de arrecadação relativas às contribuições arrecadadas pelo INSS.

TÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO DE AUDITORIA FISCAL E ATIVIDADES FISCAIS ESPECÍFICAS

Art. 2º O planejamento das atividades voltadas à arrecadação previdenciária constitui-se em instrumento essencial e imprescindível às auditorias fiscais e às atividades fiscais específicas, cujos objetivos são a prevenção e o combate à evasão e à sonegação das contribuições previdenciárias.

Art. 3º O planejamento de que trata o art. 2º consistirá na descrição e na quantificação das atividades a serem desenvolvidas conjuntamente pela Diretoria de Arrecadação e pelas Gerências Executivas da Previdência Social, por intermédio da Coordenação-Geral de Fiscalização, e será composto das seguintes etapas: